



# Boletim Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 181 de 26 de abril de 2007



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** O Município de Valença-RJ

**Contratado:** Neumar Rodrigues da Mota Promoções e Eventos

**Convite n°:** 017/2007

**Processo Administrativo n°:** 1.940/2007

**Objeto:** Assessoria e consultoria junto a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Valença – RJ, por um período de 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Comissão de Licitações

## 21º Aniversário do Mutirão da Conquista será de 04 a 06 de maio no Parque de Eventos

Será realizado nos próximos dias 4, 5 e 6 de maio, o 21º Aniversário do Mutirão da Conquista, no Parque Municipal de Eventos, com entrada franca. Numa realização do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença, com apoio da Prefeitura Municipal de Valença, haverá interessante programação com parque infantil, produtos da terra e exposição de artesanato todos os dias e, ainda, concurso de marcha, apresentações culturais, barracas de comestíveis e shows diversos.

No dia 04, sexta-feira, a abertura será às 18:00 horas e às 22:00 horas, apresentação do grupo Chamego Bom. No sábado, dia 05, haverá inscrição para concurso de marcha até às 12:00 horas no local. Às 12:00 horas, concurso de marcha, apresentação de capoeira Afro Angola Congo (mestre panteras e mestre Cid), apresentação do grupo de Marujada; às 17:00 horas, missa em Ação de Graças e às 22:00 horas, Forró com os Mineirinhos do Forró. No domingo, 06, às 12:00 horas, final do concurso de Marcha; às 17:00 horas, apresentação de Folia de Reis e às 20:00 horas, Forró com os Moreninhos. Todos os dias após os shows haverá ônibus.

#### ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO CMDCA 2007

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete reuniu-se às nove horas na sala do Sr. Prefeito o CMDCA para deliberar a ordem do dia após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o excelentíssimo prefeito, Dr. Antonio Fabio Vieira iniciou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde fez a chamada nominal de cada membro da diretoria e empossando-os na forma da lei parabenizando o grupo eleito. O presidente, Sr. Aloysio Reynato Maria Infante de Jesus Breves Beiler agradeceu o apoio dos demais conselheiros para alavancar os trabalhos em benefício da população infanto juvenil de nosso município. A vice-presidente, Sr. Wanda Lourença Moreira, disse ter aceitado mais esta missão, para que este conselho voltasse as suas atividades, dizendo da necessidade do CMDCA tornar-se um conselho ativo, uma vez que estamos vivendo uma nova realidade com as verbas que estão sendo depositadas no fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, a secretária diz sentir muito honrada em participar junto a este conselho para trabalhar em participar junto a este conselho para trabalhar positivamente em prol da criança e do adolescente de nossa cidade. O conselheiro Gilberto Ferreira Leite eleito primeiro tesoureiro desta nova diretoria disse que sente-se feliz em contribuir para o bem estar dos menores que, de alguma forma, serão beneficiados através dos trabalhos desenvolvidos neste conselho, pois preocupa-se em especial, com os adolescentes usuários de drogas que tem que deslocar-se para tratamento em outros municípios. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta ata a qual assino junto com o presidente.

#### TERMO DE POSSE

No uso das atribuições a mim conferidas pela lei municipal número 1.827/99, art. 14 da citada lei.

Valença, 06 de março de 2007

**Aloysio Reynato Maria Infante de Jesus Breves Beiler**  
Presidente

**Wanda Lourença Moreira**  
Vice-presidente

**Elisabete Ribeiro**  
1ª secretária

**Roberto do Nascimento Ávila**  
2º secretário

**Gilberto Ferreira Leite**  
1º tesoureiro

**Victor Brasil Cardozo Macedo**  
2º tesoureiro

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Partes:** Município de Valença X Sirlene Carneiro Soares

**Locatário:** Município de Valença

**Locadora:** Sirlene Carneiro Soares

**Objeto:** Imóvel nº 160 na rua João Gaulo, Cambota, neste Município, para implementação do Projeto Crescer.

**Prazo:** 9 meses, com início em 02 de abril e término em 31 de dezembro de 2007.

**Valor:** R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696  
Site: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br) / E-mail: [comunicacao@valenca.rj.gov.br](mailto:comunicacao@valenca.rj.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

**Chefe de Gabinete**  
Heitor Moreira

**Procuradoria Jurídica**  
Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

**Assessoria de Comunicação Social**  
Paulo Sérgio Murat

**Assessoria de Esporte e Lazer**  
Carlos Alberto de Mattos Ferreira

**Assessoria de Promoção Social**  
Wanda Lourença Moreira

**Inspetoria de Controle Interno**  
Francisco Antônio Fontes da Silva  
Rogério Esteves da Costa  
Antônio Carlos de Oliveira

**Coordenadoria de Defesa Civil**  
Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

**Departamento de Trânsito e Tráfego**  
Pedro Paulo Rodegheri

### Secretarias Municipais

**Secretaria de Governo e Administração**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Fazenda**  
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

**Secretaria de Educação**  
Profª Maria Regina Magalhães

**Secretaria de Saúde**  
Dr. Maurício Oviedo Paciello

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Daniele Luzie Dantas Mazzêo

**Secretaria de Obras e Urbanismo**  
Marcelo José da Silva

**Secretaria de Serviços Públicos**  
Dr. Fernando Antônio Machado Miguel

**Secretaria de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico**  
Walter Luiz Tavares

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira  
**Pentagna:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Parapeúna:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
**Conservatória:**

## PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Lourenço de Almeida Capobianco  
**VICE-PRESIDENTE:** José Reinaldo Alves Bastos  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Ney Carneiro Monteiro  
**2º SECRETÁRIO:** Maria Stela dos Santos Beiler

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Partes:** Município de Valença X Marco Antonio do Carmo  
**Locatário:** Município de Valença  
**Locador:** Marco Antonio do Carmo  
**Objeto:** Imóvel situado na Rua Benjamin Ielpo nº 482 em Parapeúna – 5º Distrito de Valença, para instalação do Pré-Escolar Pingo de Mel.  
**Prazo:** 4 meses com início em 13 de abril e término em 14 de agosto de 2007.  
**Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

#### ERRATA

A **Portaria 704** de 04 de abril de 2007 publicada no **Boletim Oficial edição 179** de 13 de abril de 2007 foi **cancelada** passando a vigorar a **Portaria 710** de 20 de abril de 2007.

#### ATA 03/2007 REUNIÃO DE POSSE

Ata da reunião de posse do Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter extraordinário realizada no dia 21 de março do corrente ano na sala de **Gabinete do Sr. Prefeito Municipal Antonio Fabio Vieira**.

Na presença dos conselheiros eleitos após votação na reunião ordinária de 27 de Fevereiro de 2007. Foram eleitos os conselheiros abaixo nomeados:

**Presidente:** Wanda Lourença Moreira  
**Vice Presidente:** Vitor Brasil Cardoso Macedo  
**1ª-Secretaria:** Dirce Maria S. Grijó Machado  
**2ª Secretária:** Maria Aparecida Leal Soares

No uso das atribuições a mim conferidas pela lei Municipal nº 1725/95 considero empossados os membros da Diretoria, conforme estabelecido na Lei.

Em 21 de março de 2007, eu Ana Cristina S. Soledade Lima, que secretariei a reunião, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

Valença 21 de Março de 2007.

**Wanda Lourença Moreira**  
Presidente

**Ana Cristina S. Soledade Lima**  
Secretária

#### PORTARIA Nº 709, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito do Município de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir de 01/04/2007, a **Sra. ADRIANA CORREA DOS SANTOS**, da função de Diretora da E M Haroldo Myrra, Nível D.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2007.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 710, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito do Município de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir desta data 30/04/2007, o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO FONTES DA SILVA**, do cargo de Inspetor de Controle Interno, Símbolo CC.2, o qual vinha exercendo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2007.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

# Vem aí a 10ª Exposição Agropecuária de Valença

*Exalta Samba, Gabriel  
“O Pensador”, Marlon e  
Maicon e Perla  
são as principais atrações*

A Prefeitura Municipal de Valença promoverá a 10ª Exposição Agropecuária de Valença, no período de 21 a 24 de junho de 2007, no Parque Municipal de Eventos, comemorando os 150 anos do município.

**Dia 21 - Grupo Exalta Samba;  
Dia 22 - Gabriel “O Pensador”;  
Dia 23 - Marlon e Maicon  
Dia 24 - Perla**

*Essas serão as principais atrações estando programados ainda, shows regionais, concurso leiteiro, rodeio e exposição de pequenos animais e muares.*

*A entrada será um quilo de alimento não perecível.*

*O Parque de Eventos localiza-se na RJ 145, estrada Valença/ Barra do Piraí e foi construído em 1992, para abrigar eventos de grande porte. Totalmente abandonado nos últimos seis anos, foi recuperado pelo governo Fábio Vieira e reativado com a realização de pequenos eventos. Este excelente espaço de lazer conta com amplo estacionamento, praça de alimentação e área suficiente para abrigar parque de diversão.*

**DECRETO Nº 459/07 de 3 de Abril de 2007**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002308/07 de 10 de Janeiro de 2007.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01.10.301.0052.2.089-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **130.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01.10.303.0230.2.093-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**  
12.01.10.302.0210.2.091-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **20.000,00**  
12.01.10.301.0203.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **60.000,00**  
12.01.10.301.0052.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **30.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Abril de 2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 499/07 de 13 de Abril de 2007**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **8.000,00**  
01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**  
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **20.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **3.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **3.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **20.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0405.2.069 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **10.000,00**  
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção **7.000,00**  
06.01.12.367.0463.2.115 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CIMEE  
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **5.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **8.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **9.000,00**  
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **20.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Abril de 2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 500/07 de 18 de Abril de 2007**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **10.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Abril de 2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 502, de 23 de abril de 2007.**

**"Dispõe sobre o Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura, dando outras providências correlatas."**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as previsões do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo por ocasião do feriado de 01 de maio - Dia do Trabalhador, nos setores da Prefeitura Municipal de Valença no dia 30 de abril, segunda-feira.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, incumbindo-se o senhor Secretário de Saúde, tomar todas as providências para sua operacionalização.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 503/07 de 23 de Abril de 2007**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 152.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **30.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **23.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **60.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **3.000,00**  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **7.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**  
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **10.000,00**

16 - GABINETE DO PREFEITO  
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **15.000,00**  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **24.000,00**

02 - PROCURADORIA JURÍDICA  
02.01.04.122.1203.2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA  
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **25.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **20.000,00**  
06.01.12.361.0404.1.063 - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **25.000,00**  
06.01.12.306.0251.2.065 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **20.000,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.01.20.606.0641.2.093 - PATRULHA AGRÍC. MECAN. E APOIO EXPANSÃO RURAL  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **13.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.17.512.0612.1.055 - MANUT. CONSTR. AMPLIAÇÃO SISTEMA COLETA ESGOTO  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **2.500,00**  
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**  
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA  
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **2.500,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2007

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 069 de 25 de abril de 2007.**

(Projeto de Lei Complementar n.º 02 oriundo Vereador Walnir Benedito Amaral da Silva)

**DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos no art. 4º da Lei Municipal n.º 1.783, de 30 de outubro de 1997, os seguintes artigos § 1º e 2º, assim redigidos:

“Art. 4º [...]

§ 1º - A execução do transporte remunerado, no Município de Valença, sem a necessária concessão ou permissão sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 114,20;
- II – desembarque de passageiros, com a devolução do valor da passagem;
- III – apreensão do veículo utilizado para a realização do transporte pelo prazo de 10 (dez) dias corridos;
- IV – em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da apreensão do veículo por 90 (noventa) dias corridos;
- V – a cada ano os valores das multas serão atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 2º - A aplicação de multas e apreensão de veículos não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala “Pedro Gomes” em 25 de abril de 2007.

**LOURENÇO CAPOBIANCO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **26/04/2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

## Show da Escola de Samba Estação Primeira da Mangueira e Torneio de Futebol em homenagem ao trabalhador

A Escola de Samba Estação Primeira da Mangueira do Rio de Janeiro se apresentará em Valença, em palco na Rua dos Mineiros, no dia 30 de abril, segunda-feira e véspera do feriado de 1º de maio, às 22:00 horas. Esta apresentação, em homenagem ao trabalhador valenciano, tem o patrocínio da Light e apoio da Prefeitura Municipal de Valença (Secretaria de Cultura e Turismo). Já o torneio de futebol será realizado no dia 30 de maio, às 19:00 horas, no Estádio Municipal de Futebol, em Valença. O torneio é organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Varejista e de Serviços, em Valença.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 25 DE ABRIL DE 2007.**

(Projeto de Lei Complementar n.º 05 oriundo da Mensagem n.º 002 do Poder Executivo)

INSTITUI O PLANO UNIFICADO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO**

##### **SEÇÃO I- DO QUADRO EFETIVO**

**Art. 1º-** Fica criado o Plano Unificado de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Valença, organizado em duas carreiras, a saber:

- I - Magistério
- II - Pessoal Administrativo

**Art. 2º-** A Carreira do Magistério é constituída de servidores de provimento efetivo nomeados para um dos seguintes cargos:

- I – Professor II;
- II - Professor I;
- III – Pedagogo;
- IV- Psicopedagogo;
- V- Supervisor.

§ 1º- Integram o cargo de Professor II os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Formação de Professores, que exerçam suas atividades profissionais especialmente da creche à quarta série do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (I a IV fases).

I- Passam a integrar este cargo os atuais Recreadores, instituídos pela Lei Complementar nº. 25, de 23 de dezembro de 1998, devidamente empossados e em efetivo exercício na data da promulgação desta Lei.

II- Fica extinto o cargo de Recriador a partir da vigência desta Lei.

§ 2º- Integram o cargo de Professor I os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Licenciatura Plena, que exerçam suas atividades profissionais especialmente da quinta à oitava séries do ensino fundamental, da 5ª a 8ª fases da EJA e no ensino médio.

§ 3º- Integram o cargo de Pedagogo os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos que por terem habilitação específica em curso de Pedagogia, sejam responsáveis, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação por:

- 1 - Planejamento
- 2 - Coordenação
- 3 - Acompanhamento
- 4 - Avaliação do processo educativo

§ 4º- Integram o cargo de Psicopedagogo os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Licenciatura Plena na área de educação e especialização em curso de Psicopedagogia, sejam responsáveis por analisar e assinalar fatores que favoreçam ou prejudiquem a aprendizagem.

§ 5º- Integram o cargo de Supervisor o servidor aprovado em concurso público de provas e títulos, com habilitação em Pedagogia, responsável pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à escola, docentes e discentes.

**Art. 3º-** A carreira de pessoal administrativo da Educação é constituída de servidores de provimento efetivo que exerçam atividades de apoio administrativo em órgãos da Secretaria Municipal de Educação e abrange os seguintes cargos:

- I - Agente Educacional I;
- II - Monitor;
- III – Agente Educacional II;
- IV- Merendeira.

§ 1º- Integram o cargo de Agente Educacional I os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos com formação de nível médio, que desempenham suas atividades de apoio à Educação como: secretário de escola, auxiliar de secretaria, auxiliar de biblioteca, coordenador de turno, encarregado de multimídia, animador cultural e inspetor de alunos.

I- Passam a integrar este quadro os atuais Agentes Educadores I.

§ 2º- Integram o Cargo de Monitor os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com formação de nível médio, que desempenham suas atividades de apoio ao Professor II com exercício em creche e escola de educação especial.

§ 3º- Integram o Cargo de Agente Educacional II os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com formação de nível fundamental, que participem do processo educacional de apoio à Educação nas atividades de

servente, zelador, porteiro.

§ 4º- Integram o Cargo de Merendeira- os servidores aprovados em concurso público de prova escrita, prova prática e título, com formação de nível fundamental, que participe do processo educacional de apoio à Educação nas atividades de preservar, selecionar, preparar e servir os alimentos, cuidar da limpeza do ambiente da cozinha, da limpeza dos utensílios utilizados no preparo da merenda e dos utensílios usados pelos alunos.

I - Nas escolas classificadas nos níveis D e E, de acordo com o Anexo VII, a merendeira também se responsabilizará pelas funções inerentes ao cargo de agente educacional II.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**

**Art. 4º-** Fica instituído o quadro em extinção de Agente Educador II, sendo estes os profissionais da educação cuja atribuição é apoiar a educação nas atividades de servente, merendeira, inspetor de alunos, zelador e responsável pelos alunos residentes, instituídos pela Lei Complementar nº. 21, de 06 de abril de 1998.

**Art. 5º-** Fica instituído o quadro em extinção de Auxiliar de Recreação, sendo estes os profissionais cuja atribuição é auxiliar nos trabalhos de recreação e de orientação nas creches, com carga horária de 30 horas semanais, sendo exigido para o exercício ensino fundamental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**Art. 6º-** Os cargos do Magistério serão distribuídos em classes (segundo a formação) e níveis (de acordo com o tempo de serviço), conforme Anexo I.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**

**Art. 7º-** O desenvolvimento do professor na carreira ocorrerá mediante progressão e formação (Anexo II)

§ 1º- O sistema de progressão - passagem de um nível para outro obedecendo ao critério de antiguidade – guardará entre os níveis em percentual 6% cumulativos automaticamente a cada 5 (cinco) anos de serviço, computando o tempo de serviço ininterrupto no município de Valença, anterior ao concurso público, desde que na carreira do Magistério.

§ 2º- Promoção é a passagem de uma classe para outra com base na formação dentro da área da Educação, guardando entre si percentual de 6% cumulativo:

I - O enquadramento por formação na carreira do magistério far-se-á anualmente nos meses de março e outubro, a partir da data do requerimento.

II - O enquadramento por formação na carreira do magistério far-se-á sem prejuízo do cargo ou área de atuação.

III - Os professores aposentados até a data desta Lei serão enquadrados automaticamente na classe e no nível que ocupavam por sua formação na data de sua aposentadoria.

**Art. 8º-** Na passagem do servidor, por concurso público, de um cargo para outro que guarde afinidades com o anteriormente ocupado, será computado o tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

**Art. 9º-** Na passagem do servidor, por concurso público, de um cargo para outro **sem que** haja afinidades entre eles, o servidor será reenquadrado no mesmo nível e referência.

§ 1º- No caso específico da passagem para a carreira do Magistério de servidor cujo cargo não prevê a aposentadoria especial, o servidor reenquadrado não terá aposentadoria especial, garantido o seu tempo de serviço anterior para todos os demais efeitos.

§ 2º- Os profissionais da educação com atuação por cessão ou lotação na Secretaria Municipal de Educação, que comprovarem continuar exercendo atividades de Magistério, terão assegurado o regime especial de aposentadoria, conforme a Constituição Federal.

### **SEÇÃO II**

#### **DA RETRIBUIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10º-** O vencimento inicial do MAGISTÉRIO será equivalente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) .

**Art. 11º-** A remuneração e os proventos do membro do Magistério constituir-se-ão de vencimentos e de adicional de tempo de serviço (triênio), além dos direitos individuais garantidos na legislação.

**Art. 12-** O regime de trabalho do pessoal do Magistério será de:

I- Professor II- 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em regência de turma e 2 (duas) horas semanais em atividades complementares.

II- Professor I- 16 (dezesseis) horas/aula semanais, sendo 12 (doze) horas/aula em regência de turma e 4 (quatro) horas/aula em atividades complementares.

III- Pedagogo- 20(vinte) horas/aula semanais distribuídas em 4 (quatro) dias letivos semanais ou de acordo com as necessidades da unidade de ensino.

IV- Psicopedagogo – 25 (vinte e cinco) horas semanais.

### SEÇÃO III

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 13-** A aposentadoria especial por tempo de serviço com remuneração integral, é assegurada aos profissionais da educação da seguinte forma: aos integrantes da carreira do magistério após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 14-** Os proventos da aposentadoria dos profissionais da educação serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme dispõe o Art. 5º da Constituição Estadual.

**Art. 15-** O benefício da pensão por morte compreenderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA CARREIRA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

**Art. 16-** Os cargos do Pessoal Administrativo da Educação serão distribuídos em classe, e níveis, segundo formação e tempo de serviço. (Anexo IV)

### SEÇÃO I

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 17-** O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante progressão e promoção. (Anexo V)

**Art. 18-** A progressão, passagem de um nível para outro obedecendo ao critério de antiguidade, guardará entre os níveis percentual 6% cumulativos e automaticamente a cada 5 (cinco) anos de serviço, computando o tempo de serviço ininterrupto no município de Valença, anterior ao concurso público, desde que no mesmo cargo / função.

**Art. 19-** Promoção é a passagem de uma classe para outra com base na formação, guardando entre si percentual de 6% cumulativos.

**Parágrafo Único** - O enquadramento por formação será automático e realizar-se-á anualmente, a partir da data do requerimento, nos meses de março e outubro.

### SEÇÃO II

#### DA RETRIBUIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 20** – O vencimento **inicial** do Pessoal Administrativo da Educação será de R\$ 380,00 ( trezentos e oitenta reais).

**Art. 21-** O regime de trabalho dos funcionários administrativos da educação será de:

I- Agente Educacional I- 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II- Monitor- 30 (trinta) horas semanais;

III- Agente Educacional II- 30 (trinta) horas semanais.

IV- Merendeira- 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º- Ao freqüentar cursos de atualização, treinamento e capacitação, o funcionário administrativo terá carga horária semanal reduzida em 20% (vinte por cento).

§ 2º- Compete ao poder público municipal assegurar anualmente aos funcionários a oferta de atualização, treinamento e capacitação, em parceria com o Governo Federal e Estadual através de projetos como o PROFUNCIÓNIOS ou qualquer outro que venha a ser criado.

### SEÇÃO III DA APOSENTADORIA

**Art. 22-** A aposentadoria por tempo de serviço, com remuneração integral será concedida aos integrantes da carreira de Pessoal Administrativo da Educação de acordo com a legislação vigente.

**Art. 23-** Os proventos da aposentadoria do Pessoal Administrativo serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos em atividade, inclusive quando decorrente da transformação de reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, de acordo com os dispositivos constitucionais (Art. 5º - Constituição Estadual e Art. 40 = 3º da Constituição Federal).

**Art. 24-** O benefício da pensão por morte compreenderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o artigo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25-** A data-base para os profissionais da educação será anualmente no dia 1º de maio.

**Art. 26-** Os ocupantes das carreiras de Magistério e Pessoal Administrativo da Educação receberão gratificação por difícil acesso, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 27-** Fica possibilitada a eleição direta para Direção das unidades escolares e creches da rede pública municipal, na forma a lei em vigor.

**Art. 28-** Fica possibilitada aos Profissionais da Educação licença remunerada sem perda dos direitos e vantagens, para fazer cursos de treinamento, atualização ou aperfeiçoamento, desde que de interesse do efetivo exercício de sua função, dentro ou fora do município, estado ou país, conforme regulamentação.

**Art. 29-** Fica assegurada aos Profissionais da Educação a licença sem vencimentos depois de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para tratar de interesse particular, de acordo com o art. 196, do Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 30-** As importâncias relativas a vencimentos, proventos, salários e vantagens não recebidas pelos servidores no mês seguinte ao do fato ou ato que lhes deu causa, serão pagas pelos valores vigentes na data em que se fizer o pagamento e sobre este incidirão os encargos sociais correspondentes.

I- As reposições devidas pelos servidores e as indenizações por prejuízo que causar à Fazenda Pública Municipal, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração.

**Art. 31-** Em período anterior à posse dos habilitados em concurso público ou anualmente, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação, será realizado concurso de remoção para o magistério e funcionários administrativos, observados os seguintes critérios:

I- Tempo de serviço público municipal;

II- Tempo de lotação na Unidade Escolar;

III- Persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 32-** No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, ouvida a representação sindical dos Profissionais da Educação, o quadro quantitativo de servidores necessários ao funcionamento das unidades escolares.

**Art. 33** – As previsões dos artigos 13, 14, 15, 22, 23, e 24, relativas à aposentadoria dos Profissionais da Educação só serão aplicáveis em caso de implementação de Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Valença ou implementação de Fundo de Complementação Previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Valença.

**Art. 34-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal.

**Art. 35-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2007, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Gomes em 25 de abril de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO  
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO  
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER  
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **26/04/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA  
PREFEITO

**ANEXOS**

**Anexo I - Carreira do Magistério**

| Cargo         | Classe | Níveis |
|---------------|--------|--------|
| Professor II  | A      | 1 a 8  |
|               | B      | 2 a 9  |
|               | C      | 3 a 10 |
|               | D      | 4 a 11 |
|               | E      | 5 a 12 |
|               | F      | 6 a 13 |
| Professor I   | C      | 3 a 10 |
|               | D      | 4 a 11 |
|               | E      | 5 a 12 |
|               | F      | 6 a 13 |
| Pedagogo      | C      | 3 a 10 |
|               | D      | 4 a 11 |
|               | E      | 5 a 12 |
|               | F      | 6 a 13 |
| Psicopedagogo | D      | 4 a 11 |
|               | E      | 5 a 12 |
|               | F      | 6 a 13 |

**Anexo III**

**Tabela de Vencimento do Magistério**

| Níveis | Vencimentos |
|--------|-------------|
| 1      | 440,00      |
| 2      | 466,40      |
| 3      | 494,38      |
| 4      | 524,05      |
| 5      | 555,49      |
| 6      | 588,82      |
| 7      | 624,15      |
| 8      | 661,60      |
| 9      | 701,29      |
| 10     | 743,37      |
| 11     | 787,97      |
| 12     | 835,25      |
| 13     | 885,37      |

**Anexo II – Enquadramento do Magistério –por Antiguidade e Formação**

| Níveis          | Curso de Formação de Professores | Pós-médio Est.Adicionais e ou licença Curta (carga hor. Igual ou maior que 380 horas) | Graduação-Licenciatura Plena | Pós-Graduação Latu Sensu | Pós-Graduação Stritu Sensu |           |
|-----------------|----------------------------------|---|------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------|
|                 |                                  |   |                              |                          | Mestrado                   | Doutorado |
| Classes         | Classe A                         | Classe B  | Classe C                     | Classe D                 | Classe E                   | Classe F  |
| 0 a 5 anos      | 1                                | 2   | 3                            | 4                        | 5                          | 6         |
| 5 a 10 anos     | 2                                | 3   | 4                            | 5                        | 6                          | 7         |
| 10 a 15 anos    | 3                                | 4   | 5                            | 6                        | 7                          | 8         |
| 15 a 20 anos    | 4                                | 5   | 6                            | 7                        | 8                          | 9         |
| 20 a 25 anos    | 5                                | 6   | 7                            | 8                        | 9                          | 10        |
| 25 a 30 anos    | 6                                | 7   | 8                            | 9                        | 10                         | 11        |
| 30 a 35 anos    | 7                                | 8   | 9                            | 10                       | 11                         | 12        |
| Mais de 35 anos | 8                                | 9   | 10                           | 11                       | 12                         | 13        |

**A partir do dia 30 de abril, as parcelas do IPTU poderão ser pagas até o dia 10 do mês seguinte, sem multa e juros!**

O Setor Municipal de Tributação estará no distrito de Parapeúna, para atendimento à população, no dia 05 de maio, sábado, no Salão da Cooperativa Agropecuária, das 9:00 às 17:00 horas. Este atendimento no distrito tem como objetivo esclarecer as principais dúvidas com relação ao IPTU, como, por exemplo, sobre o parcelamento em dívida ativa, 2ª via e valores cobrados do IPTU e deverá acontecer nos outros distritos, ainda a ser agendado.

Ainda com relação ao IPTU/2007, o pagamento a partir da segunda parcela, com vencimento em 30 de abril, poderá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sem multa e juros, como autorizou o prefeito Fábio Vieira, através do decreto nº 498. Esta é mais uma oportunidade para, você valenciano, pagar seu IPTU em dia.

**Não se esqueça, pagando seu IPTU você contribui para mais investimentos em nosso município!**

**Anexo IV**  
**Carreira do Pessoal Administrativo**

| Cargo                               | Classe | Níveis |
|-------------------------------------|--------|--------|
| Agente Educacional II e Merendeira  | I      | 1 a 8  |
|                                     | II     | 2 a 9  |
|                                     | III    | 3 a 10 |
|                                     | IV     | 4 a 11 |
|                                     | V      | 5 a 12 |
|                                     | VI     | 6 a 13 |
| Agente Educacional I e Monitor      | III    | 1 a 10 |
|                                     | IV     | 4 a 11 |
|                                     | V      | 5 a 12 |
|                                     | VI     | 6 a 13 |
| Auxiliar de Recreação (em extinção) | II     | 2 a 9  |

**Anexo VI**  
**Tabela de Vencimento do Magistério**

| Níveis | Vencimentos |
|--------|-------------|
| 1      | 380,00      |
| 2      | 402,80      |
| 3      | 426,97      |
| 4      | 452,59      |
| 5      | 479,74      |
| 6      | 508,53      |
| 7      | 539,04      |
| 8      | 571,38      |
| 9      | 605,66      |
| 10     | 642,00      |
| 11     | 680,52      |
| 12     | 721,35      |
| 13     | 764,63      |

**Anexo V- Enquadramento do Pessoal Administrativo- Antiguidade e Formação**

| Níveis          | Ensino Elementar | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Médio Especializado | Graduação Lic. Plena | Pós-Graduação |
|-----------------|------------------|--------------------|--------------|---------------------|----------------------|---------------|
| Classe          | Classe I         | Classe II          | Classe III   | Classe IV           | Classe V             | Classe VI     |
| 0 a 5 anos      | 1                | 2                  | 3            | 4                   | 5                    | 6             |
| 5 a 10 anos     | 2                | 3                  | 4            | 5                   | 6                    | 7             |
| 10 a 15 anos    | 3                | 4                  | 5            | 6                   | 7                    | 8             |
| 15 a 20 anos    | 4                | 5                  | 6            | 7                   | 8                    | 9             |
| 20 a 25 anos    | 5                | 6                  | 7            | 8                   | 9                    | 10            |
| 25 a 30 anos    | 6                | 7                  | 8            | 9                   | 10                   | 11            |
| 30 a 35 anos    | 7                | 8                  | 9            | 10                  | 11                   | 12            |
| Mais de 35 anos | 8                | 9                  | 10           | 11                  | 12                   | 13            |

**Anexo VII**  
**Quadro de Classificação das Escolas**

| Nível | Número de alunos    |
|-------|---------------------|
| A     | Mais de 400 alunos  |
| B     | De 251 a 400 alunos |
| C     | De 101 a 250 alunos |
| D     | De 20 a 100 alunos  |
| E     | Menos de 20 alunos  |

**Silvio Cesar e o piano de João Carlos Coutinho, no show Pra Você, Teatro Rosinha de Valença.**

Com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será apresentado no Teatro Municipal Rosinha de Valença, Silvio Cesar e o piano de João Carlos Coutinho com o show "Pra Você", no dia 28 de abril, sábado, às 20:00 horas. Nesta única apresentação, haverá lançamento do DVD Música e Letra de Silvio Cesar. O valor do ingresso é R\$30,00, promocional R\$15,00 e estudante e idoso só pagam meia-entrada (R\$15,00).

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA DOS CONCORRENTES HABILITADOS AO CONCURSO DO EDITAL N.º. 001/2007/SMG/2007, PARA A SELEÇÃO DE UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E QUE SE INTERESSE EM REALIZAR, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, A CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE RH, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO E MAIS.

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2007 (dois mil e sete) às 10:00 hs. (dez horas), na Rua Dr. Figueiredo, 320 – Valença, Rio de Janeiro, reuniram-se a Comissão de Julgamento de Concursos de Projetos, presidida pelo Sr Evandro Leal Figueira, secretariada por Ana Carolina G. P de Carvalho e tendo como membro o Sr. Adolpho Bezerra de Medeiros Junior, para proceder a abertura dos envelopes 2 dos licitantes habilitados INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA e INFORME INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ENSINO ESPECIALIZADO e julgar conforma as condições preconizadas no item 8.3 – subitem CRITÉRIOS. Da análise das propostas, os senhores membros decidiram pontuar com a seguinte decisão:

| CRITÉRIOS |  |   |                              |                                   |                    |                         |              |                    |
|-----------|--|---|------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------|--------------------|
|           |  |   | Projeto (alocação ao Edital) | Capacidade de técnica operacional | Adequação e outros | Ajustamento da proposta | Soma tópicos | Média de Sematário |
| EDITAL    |  |   | 10                           | 35                                | 35                 | 20                      | 100          |                    |
|           |  | A | 10                           | 30                                | 35                 | 20                      | 95           |                    |
|           | INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA                                 | B | 10                           | 30                                | 35                 | 15                      | 90           | 91,66667           |
|           |  | C | 10                           | 25                                | 35                 | 20                      | 90           |                    |
|           |  | A | 10                           | 20                                | 30                 | 15                      | 75           |                    |
|           | INFORME INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ENSINO ESPECIALIZADO | B | 10                           | 20                                | 30                 | 15                      | 75           | 75                 |
|           |  | C | 10                           | 20                                | 30                 | 15                      | 75           |                    |

Em análise a planilha de resultados e em vista da pontuação obtida, a Comissão de Julgamento de Concursos de Projetos declara vencedora do concurso de projetos o INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA. O Sr. Presidente da Comissão de Julgamento de Concursos de Projetos, dará publicidade ao resultado do concurso, conforme o item 9.1 do Edital de Concurso. Nada mais a tratar foi por mim Ana Carolina G. P de Carvalho, lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada, em 3(três) vias de igual teor.

Valença em 24 de abril de 2007.

**Evandro Leal Figueira,**  
Presidente da Comissão

**Ana Carolina G. P de Carvalho**  
Membro – secretária

**Adolpho Bezerra de Medeiros Junior**  
Membro

## IBGE realiza Censo

*O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) iniciou o Censo Agropecuário, referente ao ano de 2006 e a contagem populacional, do ano de 2007, do município de Valença. Esta operação censitária acontecerá até o dia 31 de julho, estando a pesquisa disponível à população no dia 31 de agosto. A contagem populacional está sendo realizada em municípios com menos de 170 mil habitantes e é um importante aliado do município, já que esta informação poderá contribuir para o aumento do Fundo de Participação dos Municípios.*

*Solicita-se a população o bom recebimento aos recenseadores que estarão devidamente identificados, através de colete e crachá.*



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

**Contrato Administrativo n.º:** 0166.06  
**Contratante:** Câmara Municipal de Valença  
**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços  
**Valor:** R\$ 89.000,00  
**Vigência:** 01/04/2007 a 31/12/2007  
**Objeto:** Fornecimento de vales-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Valença  
**Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valença, 02 de abril de 2007.

**Lourenço de Almeida Capobianco**  
Presidente da Câmara

### PORTARIA N.º 044 /2007

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o senhor **OSVALDO GALVÃO MOUSINHO** brasileiro, casado inscrito na Receita Federal com o n.º . 499.344.657-87 para responder pelo patrimônio da Câmara Municipal de Valença, com eficácia a partir de 1º de março de 2007.

**Publique-se, registre - se e arquite-se.**

**Gabinete da Presidência, 31 de março de 2007.**

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
**PRESIDENTE**

### PORTARIA N.º 045/2007

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR** do cargo em Comissão, de **ASSESSOR DA MESA DIRETORA II - Símbolo CC-AM II**, o senhor **RONALDO LUIZ BRUM PEREIRA DOS ANJOS** brasileiro, casado inscrito na Receita Federal com o n.º . 500.284.567-34, com eficácia a partir de 31 de março de 2007.

**Publique-se, registre - se e arquite-se.**

**Gabinete da Presidência, 31 de março de 2007.**

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
**PRESIDENTE**

### PORTARIA N.º 046 /2007

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para o cargo em Comissão, de **ASSESSOR DA MESA DIRETORA, Símbolo CC-AM -II**, o senhor, **CLAUDIO HUMBERTO NUNES**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 06898063-0., inscrito na Receita Federal com o n.º 803050677-53, com eficácia a partir de 1º abril de 2007.

**Publique-se, registre - se e arquite-se.**

**Gabinete da Presidência, 1 de abril 2007**

**LOURENÇO CAPOBIANCO**  
**PRESIDENTE**